

Paz diante da guerra: idealismo e realismo?

Peace in the face of war: idealism and realism?

Manoel Messias Peixinho¹
Carolina Altoé Velasco²

Tempo de amar, e tempo de odiar; tempo de guerra, e tempo e paz. Eclesiastes 3:8

Resumo

Este artigo objetiva uma reflexão que visa a responder à seguinte indagação: “paz diante da guerra: idealismo ou realismo?” Neste sentido, foi feito um estudo das correntes filosóficas que ideologicamente justificam o tema, quais sejam, o realismo e o idealismo. No segundo plano, mas não menos relevante, foi feita uma abordagem sobre os interesses econômicos que motivam as guerras. A pretensão deste trabalho visa a demonstrar que as guerras travadas entre países têm como objetivo principal a obtenção de ganhos econômicos e políticos, ainda que as razões ideológicas não sejam reveladas porque a função da ideologia da dominação é esconder a realidade.

Palavras-Chave: Guerra; Idealismo; Realismo; Interesses econômicos e políticos.

Abstract

This article aims at a reflection that aims to answer the following question: “peace in the face of war: idealism or realism?” In this sense, a study was made of the philosophical currents that ideologically justify the theme, namely, realism and idealism.

¹ Doutor em Direito pela PUC-Rio. Pós-doutor pela Universidade de Paris X. Professor do Departamento de Direito da PUC-Rio. Professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes. Advogado. Email: manoeipeixinho@yahoo.com.br

² Doutora em Direito pela PUC-Rio. Professora do Curso em Direito da Universidade Cândido Mendes. Professora dos Cursos de Pós-graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio. Advogada. Email carolinaltoe@yahoo.com.br

In the background, but no less relevant, an approach was made to the economic interests that motivate wars. The aim of this work is to demonstrate that the wars fought between countries have as their main objective the attainment of economic and political gains, although the ideological reasons are not revealed because the function of the ideology of domination is to hide reality.

Key words: War; Idealism; Realism; Economic and political interests.

Introdução

Este artigo objetiva uma reflexão que visa a responder à seguinte indagação: “paz diante da guerra: idealismo ou realismo?” Neste sentido, será importante o estudo das correntes filosóficas que ideologicamente justificam o tema, quais sejam, o realismo e o idealismo. No segundo plano, mas não menos relevante, também será feita uma abordagem sobre os interesses econômicos que motivam as guerras.

As ideologias que justificam as guerras para a defesa da soberania nacional contra inimigos externos ou para combater as causas do terrorismo contém, no seu cerne, argumentos falaciosos que se fundam no expansionismo político e na obtenção de vantagens econômicas por países que perseguem a hegemonia global.

A pretensão deste trabalho visa a demonstrar que as guerras travadas entre países têm como objetivo principal, dentre outros a nosso sentir num plano secundário, a obtenção de ganhos econômicos e políticos, ainda que as razões ideológicas não sejam reveladas - e na não verdade nunca são - porque a função da ideologia da dominação é esconder a realidade.

No capítulo primeiro faz-se um estudo propedêutico conceitual é que relevante à investigação do tema central destas breves reflexões. As análises conceituais de ideologia, guerra, poder econômico e político, ideologias idealista e realistas, idealismo hegeliano e idealismo marxista são premissas teóricas básicas para a compreensão do tema nuclear.

No segundo capítulo analisa-se as diferenças entre as guerras internas e externa para demonstrar que as guerras internas no âmbito de dos estados, a exemplo das visões

filosóficas de Thomas Hobbes (1588-1679) e Jeans Jacques Rousseau (1712-1778) sobre a natureza humana no estado de natureza.

O terceiro capítulo discorre sobre que a guerra externa é uma necessidade de sobrevivência do *homo sapiens* no pensamento de Nicolau Maquiavel (1469–1527). É uma visão realista que muito contribui para entender a essência humana no seu status de lobo selvagem hobbesiano. Para Thomas Hobbes (1588-1679) o *homo sapiens* está no estado *in natura*, como a natureza humana realmente é, à semelha da vida cotidiana dos *sapiens* contada por Nelson Rodrigues (1912–1980) no excelente “livro “a Vida como ela é”.

O quarto capítulo, que se constitui num contraponto ao pensamento maquiaveliano, discorremos sobre a visão idealista de Immanuel Kant (1724-1804) para quem é possível que os humanos civilizados podem perfeitamente viver uma paz perpétua, mesmo diante da existência de guerras externas seculares e regulares.

Na conclusão fazemos uma avaliação crítica sobre as duas correntes ideológicas principais que são cotejadas neste ensaio: o realismo maquiaveliano e o idealismo kantiano aplicados ideologicamente para legitimar as guerras. Há outros autores importantes são utilizados para que se fazem uma abordagem temática mais crítica sobre o tema paz e guerra.

1. Notas propedêutica

1.1 Definição de ideologia

A definição de ideologia não é consensual. Neste trabalho, adotamos o conceito de Thomas Piketty, que entende a ideologia de modo positivo e construtivo, “isto é, enquanto um conjunto de ideias e discursos a priori plausíveis, que visam descrever o modo como a sociedade deve se estruturar.

A ideologia será considerada em suas dimensões a um só tempo sociais, econômicas e políticas.” Uma ideologia é uma tentativa mais ou menos coerente de trazer respostas a um conjunto de questões extremamente amplas envolvendo a organização desejável ou

ideal da sociedade. Desnecessário dizer, dada a complexidade das questões colocadas, que nenhuma ideologia jamais contará com a adesão plena e inteira de todos: o conflito e a discordância ideológica são inerentes à própria ideologia”.³

A definição de ideologia adotada por Thomas Piketty não coincide com a compressão de Karl Marx (1818-1883). Como se verá a seguir, para o autor de *O Capital*, a ideologia é uma falsificação da realidade porque cria uma abstração e idealização dos mecanismos reais de opressão entre uma classe dominante e uma classe dominada.⁴

Nesse trabalho utilizamos a expressão “ideologia falseada” para identificar os motivos falsos ou idealizados das guerras porque a definição de ideologia dada por Piketty corresponde às concepções plurais de mundo e podem corresponder a diversos matizes. Neste sentido, estamos mais identificados, teoricamente, com o sentido marxista atribuído à ideologia.

1.2 Definição de paz

A definição de paz como a ausência de guerra parece ser um exercício de lógica. Mas é nesse sentido que Norberto Bobbio (1909–2004) define a paz na perspectiva de abstenção de conflitos internos e externos, entre os indivíduos no âmbito de um Estado e entre sujeitos pertencentes a Estados diferentes. Na definição de paz bobbiana, a paz não

³ Cf. PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva de Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p. 13.

⁴ MARX, Karl. *Ideologia Alemã*. Tradução Rubens Enderle Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 179. Anote-se o conceito de “ideologia” surgiu durante a Revolução Francesa, primeiramente como o nome de uma nova ciência fundada pelos assim chamados ideólogos franceses. Foi Destutt de Tracy que, em abril de 1796, introduziu esse conceito numa conferência proferida no Instituto Nacional de Paris. Por ideologia, Destutt de Tracy entendia uma ciência das ideias que deveria ser a ciência primeira e fundamental. Os ideólogos polemizavam contra a metafísica e a ideologia e, politicamente, defendiam pontos de vista liberais. Napoleão, que inicialmente fora um discípulo dos ideólogos, concebia “ideologia” como frívolas brincadeiras do pensamento e invencionices vãs e rejeitava sua influência sobre a política. “Os ideólogos franceses entendiam ‘ideia’ como representação obtida sensivelmente e acreditavam, com isso, ter encontrado um fundamento seguro para toda filosofia. Napoleão, porém, dá ao conceito o significado de um conteúdo que transcende a empiria e a realidade, de modo que, para ele, a ideologia representa apenas um raciocínio e uma teoria desessencializada e distante da prática, uma forma de pensamento com pretensões ilegítimas a uma validade prática. Com Napoleão, o conceito de ideologia se torna um conceito polêmico, com o qual os adversários políticos devem ser desqualificados” (Ulrich Diers, “Ideologie”, em O. Brunner, W. Conze e R. Koselleck (eds.), *Geschichtliche Grundbegriffe*, Stuttgart, 1982, v. 3, p. 131-69). Cf. 548.

ser apartada do seu sentido oposto, que é a guerra, porque o primeiro conceito somente existe em decorrência do segundo.

Essa dialética conceitual empregada por Norberto Bobbio (1909–2004) pode transformar a paz num conceito negativo porque pressupõe a “ausência” de guerra: “enquanto ‘guerra’ é definida positivamente com a enumeração de conotados caracterizantes, ‘paz’ é definida negativamente como ausência de guerra, mais abreviadamente como não-guerra. Dos dois termos em questão, diz-se que o primeiro é o termo forte, o segundo, o termo fraco”.

Desse modo, o conceito bobbiano de paz depende, indissociavelmente, de guerra. Contudo, este entendimento de paz considerado negativamente, como ausência de guerra, parece ser equivocado, conforme aponta Iuri Rocio Franco Rizzi, porque deixa de considerar guerras os conflitos violentos, mas pontuais⁵, com consequências sociais e humanitárias consideráveis.

Melhor seria considerar a definição de paz no sentido positivo em que os países vivenciam um estado de entendimento plurilateral sem violências e agressões que coloquem em perigo a soberania e a integridade dos povos. Porém, para fazer justiça ao legado bobbiano, em outra obra, o jurista italiano se mostra realista aos reais fatores históricos que provocam as guerras e vê na busca da paz uma necessidade irremediável, desde que sejam adotadas medidas efetivas no plano representativo das organizações internacionais, ao menos para minorar ou coibir práticas que são geradoras dos conflitos mais nefastos⁶, a exemplo das guerras nucleares que podem destruir a humanidade.

1.3 Definição de guerra

⁵ RIZZI, Iuri Rocio Franco. A paz nos instrumentos de Organização da Informação: uma análise dos conceitos de paz e guerra, da Cultura de Paz e dos Estudos para Paz na Classificação Decimal de Dewey / Iuri Rocio Franco Rizzi. – Marília, 2008, p. 65-66. Cf. https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95530/rizzi_irf_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Veja, também, BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: UNESP, 2003. p. 139-140.

⁶ Cf. BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora, Unespa. <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wr8sEmAGXJcC&oi=fnd&pg=PA7&dq=BOBBIO,+Norberto.+O+problema+da+guerra+e+as+vias+da+paz.+S%3%A3o+Paulo:+UNESP,+2003&ots=RFak4MQ5PB&sig=LhMmR8sKcw4cxgUo3my6cszVaKU#v=onepage&q=BOBBIO%20Norberto.%20O%20problema%20da%20guerra%20e%20as%20vias%20da%20paz.%20S%3%A3o%20Paulo%3A%20UNESP%202003&f=false>

Segundo Norberto Bobbio (1909–2004), a guerra pode ter as seguintes definições, que são as mais frequentes: “guerra são estas três: a guerra é, (a) um conflito, (b) entre grupos políticos respectivamente independentes ou considerados como tais, (c) cuja solução é confinada à violência organizada. [...] Enfim, por violência entende-se: (a) o uso da força física, (b) intencionalmente dirigida para o efeito desejado por parte do sujeito ativo, e (c) não consentida por parte do sujeito passivo”.⁷

De acordo com o general prussiano Carl Von Clausewitz (1780-1831), a guerra compreende uma mescla elevada de pelejadores e “um ato de violência destinado a forçar o adversário a submeter-se a nossa vontade”. O objetivo da guerra é a imposição, mediante o uso da força física, de um agressor um inimigo, de forma a incapacitar o opositor de opor qualquer resistência.⁸

Acreditamos que a definição de guerra deve considerar os interesses políticos e econômicos dos países beligerantes porque os conflitos armados têm sempre uma finalidade, ao menos que ainda se acredite na existência de guerras provocadas por um orgulho ferido de um marido, Menelau, rei de Esparta, que teve a sua bela esposa, Helena, raptada por vontade própria, pelo jovem Menelau, rei de Esparta. Somente os mais fanáticos idealistas poderiam acreditar que Troia sucumbiu em razão de uma trágica história de amor e do inconformismo de uma realeza traída.

1.4 Guerra: poder econômico e político

As razões declaradas ideológica e falsamente para a deflagração guerras não coincidem, em grande parte, com as reais motivações econômicas e políticas que subjazem os conflitos armados. Mas alguns exemplos são ilustrativos da voracidade econômicos daqueles que promovem a guerra.

Cite-se, em primeiro lugar, a Guerra do Iraque, que culminou com a invasão do país por tropas estadunidenses e inglesas em 2003, com a justificativa de que Saddam Hussein

⁷ RIZZI, Iuri Rocio Franco. A paz nos instrumentos de Organização da Informação: uma análise dos conceitos de paz e guerra, da Cultura de Paz e dos Estudos para Paz na Classificação Decimal de Dewey / Iuri Rocio Franco Rizzi. – Marília, 2008, p. 65-66. Cf. https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95530/rizzi_irf_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Veja, também, BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: UNESP, 2003. p. 139-140.

⁸ CLAUSEWITZ, Carl Von. De la guerra. <https://biblioteca.org.ar/libros/153741.pdf>, p.3.

(1937–2006) detinha armas de destruição em massa e que a missão dos aliados seria eliminar as forças do mal. Como é de conhecimento geral, nunca foram encontradas as feridas armas. É sabido que o Iraque sempre teve reservas significativas de Petróleo e à época da guerra estava sendo implementado uma política de aumento do valor do barril do petróleo contra os interesses do Kuwait e os Emirados Árabes.

O Iraque, por sua vez, reivindicava Kuwait e os Emirados Árabes. Acontece que com a invasão do Kuwait em 2.08.1990, o Iraque passaria a deter o controle sobre 20% das reservas de petróleo do mundo. Eis aqui o motivo real dos interesses dos EUA e aliados ao defender o Kuwait: um pequeno país, mas com significativas reservas de petróleo capazes de afetar a economia global.⁹

Em segundo lugar, podem ser citadas as eternas guerras travadas entre Israel e Palestina e que se iniciaram a partir da criação do Estado de Israel em 1948 cujo principal foco era (e continua sendo) a disputa territorial e, conseqüentemente, poder econômico e políticos. Não é preciso ser um exímio historiador para saber que as disputas entre as duas nações giram em torno do controle e da expansão territoriais com interesses geopolíticos importantes por parte dos EUA e aliados.¹⁰

1.5 As ideologias idealista e realista

Podemos afirmar, de início, que as guerras podem ser justificadas por duas ideologias: uma ideologia realista (Nicolau Maquiavel (1469–1527)) e uma ideologia idealista (Immanuel Kant 1724-1804). Podem ser citados dois autores importantes que representam essas duas ideologias filosóficas. No idealismo, cite-se George Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) e no realismo, por sua vez, Karl Marx (1818-1883).

1.5.1 Idealismo hegeliano

O idealismo hegeliano radica na supremacia das ideias e das formas como premissas metodológicas fundamentais. Por conseguinte, para Hegel, “a filosofia do

⁹ Cf. <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/guerra-golfo.htm>.

¹⁰ Cf. GOMES, Aura Rejane. A questão da Palestina e fundação de Israel. Dissertação de Mestrado. Professor Orientador: Doutor Leonel Itaussu Almeida Mello. Junto/2001. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-24052002-163759/publico/TeseAuraGomes.pdf>. Acesso em 05.04.2022. Veja, por exemplo, as páginas 9 em que a autora destaca as motivações econômicas das guerras.

direito é a ideia do direito, isto é, o conceito do direito junto com a realização desse direito”. Observe-se que o desenvolvimento da ideia, que é “o fator racional em qualquer objeto de estudo”, é o paradigma principal do direito e da filosofia.¹¹

1.5.2 Realismo marxista

O realismo marxista se opõe ao idealismo hegeliano ao defender que as relações de produção estão condicionadas a fatos históricos e materiais e não a uma construção metafísica idealizada por métodos formais que falseiam a vida real dos trabalhadores. Estes são, efetivamente, os personagens históricos que são explorados cotidianamente mediante a alienação aviltante da força de trabalho.¹² O método hegeliano serve para legitimar, filosoficamente, um mundo platônico de ideias e um modelo ideológico de dominação de classe.

É desse debate dialético entre idealismo e realismo que teoricamente construímos essa breve reflexão sobre a possibilidade da existência de uma paz diante da realidade da guerra. Contudo, a despeito das diferenças ideológicas, tanto o realismo quanto o idealismo pretendem legitimar ideologicamente “as guerras justas” mediante regras de respeito aos povos dominados e às leis de proteção internacional como fizeram filósofos no passado e os ideólogos na atualidade.¹³

2. Guerra interna e guerra externa

A diferença entre a guerra interna e a guerra externa somente se explica quando o *Homo Sapiens* deixa o seu isolamento sedentário e passa a ser um *zōon pilitikon* (homem político e social), segundo Aristóteles (384-322 a.C)¹⁴ e, conseqüentemente, um membro domesticado de um Estado. Desde o advento do contrato social firmado entre o Estado e os sapiens, estes começaram a conviver numa sociedade contratual civilizada (o termo

¹¹ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia do Direito*. In MORRIS, Clarence (Org). *Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito*. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 302.

¹² MARK, Karl. *A miséria da filosofia*. Tradução e introdução de João Paulo Netto. São Paulo: Global, 1985, p. 102. Cf.

<http://lutasocialista.com.br/livros/MARX%20E%20ENGELS/MARX,%20Karl.%20Mis%20ria%20da%20filosofia.pdf>. Acesso em 05.04.2022.

¹³ Para melhor compreender a doutrina da guerra justa, o contexto histórico e principais e contribuições teóricas, cf. LIMA, Marcos Jean Campelo. *Conflito árabe-israelense à luz da doutrina da guerra justa*. http://repositorio.unifap.br/bitstream/123456789/664/1/TCC_ConflitoArabeIsraelense.pdf. Acesso em 05.04.2022.

¹⁴ Segundo Aristóteles, o homem é um animal político e social. ARISTÓTELES. *Política*. Livro I. In MORRIS, Clarence (Org). *Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito*. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.18.

civilizada aqui empregado tem o sentido de sociedade civil) e a guerra interna passou a ser reprimida pelas leis e pela força do aparato estatal coercitivo.

A despeito da natureza da vocação política e social do *Homo Sapiens* aristotélico, Thomas Hobbes (1588-1679) demonstrou, realística e eloquentemente que os sapiens no estado de natureza estão em guerra permanente e são lobos selvagens devoradores de seus semelhantes e incapazes de viverem juntos pacificamente senão sob o jugo da lei e fortemente regulados pelo Estado.¹⁵

Jean Jacques Rousseau (1712-1778) idealizou que os sapiens no estado de natureza viviam pacificamente e sem a proteção da ideologia proprietarista¹⁶, à semelhança do primeiro casal de humanos que coabitavam harmoniosamente no Jardim do Éden, porém degeneraram-se ao ingressarem no mundo civilizado com exploração do trabalho alheio e com o conseqüente advento da mais-valia, quer dizer, a exploração do homem-pelo-homem como se conhece na expressão do senso comum. Assim, “a guerra de um homem com outro homem não podia existir no estado de natureza no qual não existe propriedade”. A guerra, para Rousseau “é, então, uma relação entre Estado e Estado, e os indivíduos só são inimigos por acaso e não enquanto homens” e somente na condição de soldados”.¹⁷

As guerras externas, por sua vez, serão legitimadas quando o Estado é ameaçado por um outro Estado inimigo¹⁸. Montesquieu (1668-1755), o celebrado autor do Espírito das leis, justifica as guerras a partir do momento que deixa de existir a igualdade no estado de natureza. Ideologicamente, para a teoria montesquiiana, as guerras são impulsos naturais dos homens que perderam o status da igualdade e que se tornaram desiguais com o advento do Estado!

¹⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 105.

¹⁶ A Ideologia proprietarista, segundo Thomas Piketty, “se apoia numa promessa de estabilidade social e política. Mas também numa emancipação individual, por meio do direito de propriedade tido como acessível a todos – ou pelo menos, todos os adultos do sexo masculino.” Cf. Cf. PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*. Tradução de Dorothee de Bruchard e Maria de Fátima Oliva de Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p.121.

¹⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 214.

¹⁸ SECONDAT, Charles Louis. *O Espírito das Leis*. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 159.

Geralmente as razões para as guerras visam à obtenção do poder político indissociável do poder econômico, ainda que sempre haja uma ideologia falseada que tenta dissimular as razões bélicas reais.

Para Alexander Hamilton (1755-1804), ao lado de James Madison (1751–1836) e John Jay (1745–1829), um dos três federalistas e que idealizaram a formação do federalismo dos EUA, escreveu que aqueles perseguem as guerras têm objetivos econômicos, por mais vergonhosos que sejam esses propósitos. Os objetivos reais das guerras declarados são puramente realistas e não escondem os disfarces ideológicos utilizados por muitos países que vão às guerras.

É mais eficaz ideologicamente aos governantes que deflagram as guerras convencerem o povo de seu país que os objetivos para os conflitos bélicos visam ao combate do terrorismo, a defesa da democracia e à proteção da soberania nacional. Este é o papel da ideologia falseada, qual seja, criar uma visão irreal do mundo para que as pessoas fiquem alienadas da realidade e que os interesses particulares de determinada classe ou grupo econômico sejam transformados em interesses universais.¹⁹

O processo de falseamento da realidade resulta de uma ideologia corrompida que subverte as contradições da história real dos povos. Neste sentido, o idealismo não se distingue da ideologia falseada. Esta também “considera o mundo como dominado por ideias, as ideias e conceitos como princípios determinantes, determinados pensamentos como o mistério do mundo material, acessível apenas aos filósofos”. Portanto, é preciso rechaçar a filosofia que tentar seduzir as pessoas inculcando-lhes a falsa percepção de “que o mundo real é um produto do mundo ideal”.²⁰

3. A guerra externa é uma necessidade de sobrevivência do *homo sapiens* no estado: Nicolau Maquiavel (1469–1527)

¹⁹ MARX, Karl. Ideologia Alemã. Tradução Rubens Enderle Nélcio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 179.

²⁰MARX, Karl. Ideologia Alemã. Tradução Rubens Enderle Nélcio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 524.

Nicolau Maquiavel (1469–1527) justificava a guerra externa como necessidade de sobrevivência do Estado, para quem negligenciar a guerra é a primeira causa com que faz o *Homo Principem* (homem príncipe) perder o governo.²¹

A paz, no sentido maquiaveliano, transforma o *Homo Bellum* (homem beligerante) num *Pacificus Homo* (homem pacífico), mas esse será um sapiens fraco e que coloca o Estado no perigo de ser conquistado pelo inimigo externo. Dessa forma, a paz deve ser sempre um momento em que se prepara para a guerra.²²

Neste estado permanente de guerra interna e externa, o governante deve utilizar todos os meios disponíveis demasiadamente humanos para combater os inimigos internos e externos com a sobriedade amoral que se exige dos líderes fortes, a exemplo dos soldados espartanos que estavam sempre preparados para guerra.

Segundo Ricardo Guanabara, “ao estabelecer um novo modelo de pensamento, Maquiavel inaugura a era do realismo político, desprovido dos mandamentos religiosos e votado fortemente para as ações humanas” com associação armas e boas leis para que o Príncipe tenha boas condições de governar com estabilidade política e social.

O *stato* (Estado) maquiaveliano, que tomava nova forma, qual seja, “um modelo de estado na Itália de Maquiavel, “não designava mais o estamento (dos nobres, ou cléricos, por exemplo), mas sim a sociedade política independente, e não submetida à soberania do imperador e nem à do papa”.²³

É preciso registrar que os ensinamentos maquiavelianos há séculos já inspiravam a história dos sapiens, a exemplo de Sun Tzu, que em 500 a.C, defendia pragmática e realisticamente os mandamentos doutrinários para se vencer a guerra sem quaisquer “superstições”²⁴, com um “realismo” típico dos guerreiros modernos.

Segundo Fabio Konder Comparato, o pensamento maquiaveliano forjou a *Realpolitik*, um modelo político em que os fins, desde que eficazes, justificam os meios

²¹ MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. <https://www.portalabel.org.br/images/pdfs/o-principe.pdf>. Cf. p. 25.

²² MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. <https://www.portalabel.org.br/images/pdfs/o-principe.pdf>. Cf. GUANABARA, Ricardo. “Há vícios que são virtudes”: Maquiavel, teórico do realismo político. In FERREIRA, Lier Pires; GUANABARA Ricardo e JORGE, Vladimir Lombardo. Curso de Ciência Política. Rio de Janeiro: Elsie, 2009, p.30.

²³ COMPARATO, Fábio Konder. Ética, Direito, Moral e religião no mundo contemporâneo. 2ª edição. São Paulo: CIA das Letras, 2006, p. 163.

²⁴ TZU, Sun. A arte da Guerra. Tradução do inglês e Interpretação Luiz Figueiredo. https://www.jfjb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf. Acesso em 04.04.2022.

em razão do autor florentino ser cético com relação à bondade humana.²⁵ Neste sentido, o pensamento maquiaveliano será incorporado por Thomas Hobbes (1588-1679) que via na existência do *Homo Sapiens* pré-estatal uma natureza humana selvagem e incapaz de ter uma convivência social com os outros sapiens²⁶, a menos que houvesse um Estado soberano forte e regulado por leis eficazes.

4. A guerra externa pode ser evitada para se viver uma paz perpétua: Immanuel Kant (1724-1804)

Immanuel Kant (1724-1804) propõe a adoção de alguns mandamentos racionais e idealistas que possibilitarão que a paz perpétua seja instaurada na ordem internacional. De forma sintética, o autor entende para que a paz possa ser alcançada: (1) nenhum tratado pode ser celebrado se houver uma cláusula secreta que preveja a guerra. (2) Fica vedada a aquisição de um Estado por outro mediante herança, troca, compra ou doação. (3) Os exércitos devem ser suprimidos espontaneamente pelos Estados. (4) A dívida pública deve ser eliminada da política externa entre as nações. (5) Fica expressamente vedada a intromissão de um Estado na Constituição de outro país. (6) E, finalmente, as guerras travadas entre os países não podem significar o emprego de meios sórdidos, a exemplo da desconfiança na paz futura, com o emprego desleal de assassinos, envenenadores, ruptura da capitulação e a instigação à traição.²⁷

Como se pode observar, os mandamentos kantianos que visam alcançar à paz perpétua são resultado de um racionalismo e idealismo incansáveis porque quer nos fazer acreditar que a boa vontade iluminada da razão humana é capaz, de forma consensual, de estatuir uma comunidade internacional pacífica com a supressão da cobiça, como se fosse possível abstrair a condição humana das elites econômicas globais.

Conforme observa István Mészáros, o idealismo kantiano não foi capaz de ensejar uma boa vontade entre os *sapiens* beligerantes que colassem fim ou minimizassem as guerras: “antes, a guerra e a destruição militar continuaram por décadas, inclusive no

²⁵ COMPARATO, Fábio Konder. *Ética. Direito, Moral e religião no mundo contemporâneo*. 2ª edição. São Paulo: CIA das Letras, 2006, p. 155.

²⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. In MORRIS, Clarence (Org). *Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito*. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 105.

²⁷ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Um Projecto Filosófico. Tradutor: Artur Morão. Coleção: Textos Clássicos de Filosofia. Direção da Coleção: José Rosa & Artur Morão. Covilhã: Portugal. Universidade da Beira Interior, 2008, p. 5-9. Cf. http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf. Acesso em 01.04.2022.

contexto francês e europeu pós-revolucionário, entre 1795, ano em que Kant escreveu seu artigo sobre a paz perpétua”²⁸ e continuam até os dias atuais.

Porém, é preciso fazer justiça ao idealismo kantiano com relação à paz perpétua porque o autor reconheceu que o estado de guerra poderia ser restabelecido em razão do crescimento das nações. Assim, o pacto de paz estabelecido na formação dos Estados e regulado pelo Direito das Gentes seria rompido com o retorno do estado de guerra que era o status quo do estado de natureza. Porém, é fundamental que os Estados se unam mediante a celebração de Tratados que visem à preservação dos princípios políticos que visam à paz perpétua.

Pode-se dizer, que o idealismo kantiano da paz perpétua se converte numa dimensão realista ou num idealismo mitigado não somente porque o filósofo alemão percebe que a paz perpétua é impossível dada ao crescimento dos Estados, mas, também, ao reconhecer o exercício do direito de guerra contra um inimigo injusto, qual seja, aquele que viola os Tratados Públicos.²⁹

Conclusão

As guerras fazem parte da história dos sapiens no mundo e as suas causas são diversas, mas é possível afirmar de acordo com as histórias dos principais conflitos internacionais que a ambição humana pela conquista de novos territórios e as riquezas neles contidos são as razões preponderantes.

É assombroso constatar, como registra Thomas Piketty, que “os países europeus estiveram em guerra 95% do tempo no século XVI; 94% no século XVII; ainda 74% no século XVIII contra 40% no século XIX e 54% do século XX”,³⁰ o que está longe do mundo imaginário da paz perpétua kantiana, até porque este idealismo pacífico foi mitigado pelo próprio filósofo alemão ao adotar realismo que reconhece que o poder dos

²⁸ MÉSZÁROS, István. Para Além do Leviatã. Crítica ao Estado. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 84.

²⁹ KANT, Immanuel. A Filosofia do Direito. . In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 258-259.

³⁰ PIKETTY, Thomas. Capital e Ideologia. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva de Coutto. Revisão Técnica de Laura Carvalho. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p. 337.

Estados se agigantou ao ponto das guerras puderem ser evitadas, ainda que tenham sobrevivido os tratados intencionais.

A paz tem sido perseguida há milhões ou pelo menos, de acordo com registros históricos, há milhares de anos, conforme se tem notícia do Tratado de Kadesh ou Tratado Egípcio-Hitita, celebrado em 1259 a.C. em que guerrearam os egípcios e império Hitita. Os personagens principais eram o faraó egípcio Ramsés II e o rei hitita Hatusil II. E essa guerra que já durava mais de “dois séculos era em razão do “domínio sobre as terras ao leste do Mediterrâneo”.³¹

O Tratado de Kadesh é apenas um dos mais antigos porque outros se sucederam, a exemplo dos seguintes: Tratado de Edimburgo-Northampton – 1328, Tratado de Madrid – 1526, Paz de Vestfália – 1648, Tratado de Roskilde – 1658, Tratado de Lisboa – 1668, Tratado de Brest-Litovski – 1918 e Tratado de Versalhes - 1919. Este último pôs fim a I Guerra Mundial e o Tratado de Paz assinado pelo Japão em 2 de setembro de 1945 que oficialmente acabou com a 2ª Guerra Mundial.

Qual a resposta à indagação provocativa do título dado a este ensaio “paz diante da guerra: idealismo ou realismo?” Pendemos para o realismo maquiaveliano em detrimento do idealismo kantiano mitigado porque os interesses econômicos constituem um dos motivos principais para quem sejam constituídos exércitos, a exemplo de precedentes históricos seculares: o conflito o Egípcio-Hitita, que cominou com a celebração do Tratado de Kadesh em 1259 a.C.; os ensinamentos de Sun Tzu³², que ensinava os mandamentos da arte da guerra aos comandantes e guerreiros chineses em 500 a.C e as lições de Alexander Hamilton que publicou em parceria com Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, os Artigos Federalistas em 27.10.1787 e que se constituiu a segunda Bíblia dos imigrantes do Novo Mundo.

Só que os três mosqueteiros que fundaram o Tio Sam tinham uma visão da guerra bem realista e pragmática: “é pura verdade, por mais vergonhoso que seja para a natureza humana, que as nações em geral farão guerra sempre que houver a perspectiva de ganhar algo com ela”.³³

³¹ <https://www.infoescola.com/antiguidade/tratado-de-kadesh/>.

³² TZU, Sun. A arte da Guerra. Tradução do inglês e Interpretação Luiz Figueiredo. https://www.jfjb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf. Acesso em 04.04.2022.

³³ MADISON, James, HAMILTON, Alexander e JAY, John. Os artigos federalistas. 1787-1788. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 105.

Podemos concluir os motivos que levaram a invasão Ucrânia pela Rússia são essencialmente políticos e econômicos. De um lado estão os interesses da OTAN e dos EUA que avançam em territórios e que preocupam os russos e, de outro lado, os interesses de uma Rússia que luta para manter e expandir os seus domínios territoriais, lembrando aos idealistas, conforme o fez Edgar Morin, que a Ucrânia não é um pedaço de chão infrutífero, mas um maná de riquezas, porque com ucrânio (a principal reserva europeia) titânio (a segunda em titânio), manganês, ferro e mercúrio, a maior superfície de terras aráveis da Europa, com produção e exportação de cevada, milho e outros produtos agrícolas.³⁴

Referências

- ARISTÓTELES. Política. Livro I. In MORRIS, Clarence (Org). **Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: UNESP, 2003.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética. Direito, Moral e religião no mundo contemporâneo. 2ª edição**. São Paulo: CIA das Letras, 2006.
- GUANABARA, Ricardo. **“Há vícios que são virtudes”**: Maquiavel, teórico do **realismo político**. In FERREIRA, Lier Pires; GUANABARA Ricardo e JORGE, Vladimyr Lombardo. Curso de Ciência Política. Rio de Janeiro: Elsiar, 2009.
- HARARI, Yuval Noah. **Uma breve história da humanidade**. Sapiens. 36ª. Tradução de Janaína MarcoAntonio. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.
- HEGEL, George Wilhelm Friedrich. Filosofia do Direito. In MORRIS, Clarence (Org). **Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002

³⁴ MORIN, Edgar. À beira do abismo. Tradução é de Edgard de Assis Carvalho. Revisão de Fagner França. Cf. <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/616867-a-beira-do-abismo-artigo-de-edgar-morin>. Acesso em 01.04.2022.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. In MORRIS, Clarence (Org). **Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LIMA, Marcos Jean Campelo. **Conflito árabe-israelense à luz da doutrina da guerra justa**.

http://repositorio.unifap.br/bitstream/123456789/664/1/TCC_ConflitoArabeIsraelense.pdf. Acesso em 05.04.2022.

MADISON, James, HAMILTON, Alexander e JAY, John. **Os artigos federalistas. 1787-1788**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. <https://www.portalabel.org.br/images/pdfs/o-principe.pdf>.

MARX, Karl. **Ideologia Alemã**. Tradução Rubens Enderle Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **A miséria da filosofia**. Tradução e introdução de João Paulo Netto. São Paulo: Global, 1985.

MORIN, Edgar. **À beira do abismo**. Tradução é de Edgard de Assis Carvalho. Revisão de Fagner França. Cf. <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/616867-a-beira-do-abismo-artigo-de-edgar-morin>. Acesso em 01.04.2022.

PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva do Coutto. Revisão Técnica de Laura Carvalho. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua. Um Projecto Filosófico**. Tradutor: Artur Morão. Coleção: Textos Clássicos de Filosofia. Direcção da Coleção: José Rosa & Artur Morão. Covilhã: Portugal. Universidade da Beira Interior, 2008. Cf. http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf. Acesso em 01.04.2022.

RIZZI, Iuri Rocio Franco. **A paz nos instrumentos de Organização da Informação: uma análise dos conceitos de paz e guerra, da Cultura de Paz e dos Estudos para Paz na Classificação Decimal de Dewey / Iuri Rocio Franco Rizzi**. – Marília, 2008, p. 65-66. Cf.

https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95530/rizzi_irf_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

SECONDAT, Charles Louis. **O Espírito das Leis**. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TZU, Sun. **A arte da Guerra**. Tradução do inglês e Interpretação Luiz Figueiredo. https://www.jfpb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf. Acesso em 04.04.2022.